

## Informalidade no trabalho doméstico cresce 10% em SP

*Crise vem empurrando, especialmente as mulheres, para empregos em residências na região metropolitana; apenas 38,6% possuem carteira assinada*

### CAIO SIQUEIRA • SÃO PAULO

A crise econômica que elevou o desemprego em todo o País, especialmente entre mulheres, vem impulsionando o crescimento do trabalho doméstico, que subiu 10,2% na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) em 2018.

Segundo a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) realizada pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), as mulheres representam 96,6% de toda essa categoria.

A distribuição das trabalhadoras domésticas de acordo com o tipo de ocupação na RMSP em 2018 foi de 42,1% para as diaristas, 38,6% para mensalistas com carteira assinada e 19,3% para mensalistas sem carteira, que apresentaram a maior variação dentre elas, 2,4% de 2017 para o ano passado.

“Esses dados comprovam que o trabalho não deixou de existir, mas que a crise econômica ainda está agravada. O que gerou um aumento no número de diaristas autônomas”, afirma a advogada do Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo (Sindoméstica), Nathalie Rosario de Alcides.

A Lei Complementar 150, de 2015, só obriga a assinatura da carteira de trabalho em situações que o empregado doméstico trabalhe mais de dois dias por semana, caso contrário os vínculos são considerados de diaristas.

A advogada acrescenta que durante a crise muitos empregadores informaram para as trabalhadoras que não poderiam garantir o e-social, os fundos de garantia e demais benefícios.

“O medo do desemprego fez com que a maioria das domésticas trabalhassem de maneira informal”, diz.

# INFORME

De acordo com o sócio e coordenador do setor trabalhista da Siqueira Castro, Dr. Otavio Pinto e Silva, existe uma dificuldade na hora em que o empregador precisa formalizar o contrato do empregado doméstico.

“Simplificar os procedimentos seria essencial para impulsionar o número de trabalhadores domésticos com carteira assinada”, explica, acrescentando que há uma dificuldade, que atinge grande parte da população brasileira na hora de adquirir informações e interagir com programas como o e-social.

Outro ponto levantado por Silva é em relação a recuperação da economia brasileira. “Durante um período de crise as famílias tendem a cortar custos, e, geralmente, as trabalhadoras domésticas são as primeiras a sofrer esse impacto”, explica.

## ***Cenário Nacional***

Conforme dados divulgados Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 6,24 milhões de brasileiros atuam no setor do trabalho doméstico, entretanto apenas 1,77 milhão desses profissionais possuem a carteira de trabalho assinada.

Sendo assim, mais de 71,6% continuam na informalidade. “Esse cenário é extremamente prejudicial, pois o trabalhador não recebe os direitos previstos na lei, como o 13º salário, hora extra, a contribuição no INSS [Instituto Nacional do Seguro Social]”, enfatiza o professor de direito trabalhista do curso de direito na Faculdade Armando Álvares Penteado (FAAP), Carlos Eduardo Ambiel.

Segundo o professor, esse cenário faz com que surja um problema na hora em que essa trabalhadora autônoma tente comprovar o seu tempo de contribuição.

“A grande dificuldade é a falta do reconhecimento do vínculo empregatício. Na maioria das vezes o empregador não fornece recibo ou comprovante para a empregada doméstica”, explica o professor da FAAP.

# INFORME

## DECISÕES

**Valor**  
ECONÔMICO

### **TST definirá possibilidade de acumulação de adicionais**

*Corte está a um voto de definir, em repetitivo, questão de relevância econômica para alguns setores*

**Por Adriana Aguiar, Valor — São Paulo**

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) começou a julgar esta manhã, por meio de recurso repetitivo, se é possível a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade. O julgamento está apertado com sete votos contra essa possibilidade e seis a favor. Mas o resultado deverá ser aplicado em todos os demais processos que tratam do assunto.

Trata-se de uma discussão de grande impacto financeiro para alguns setores onde é comum o risco para os trabalhadores como eletricidade, químico e farmacêutico. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário. Já o trabalho em condições insalubres assegura o recebimento de adicional que pode ser de 10%, 20% ou 40% do salário-mínimo da região, de acordo com a atividade. A definição está nas mãos do presidente do TST, ministro João Batista Brito Pereira, único que falta a votar. Contudo, se mantiver seu posicionamento em outros julgados, as empresas devem sair vitoriosas no processo. Ele foi contra a cumulação dos adicionais.

O tema deve retornar à pauta de julgamentos no dia 26 deste mês. Se o ministro modificar seu posicionamento e o julgamento ficar empatado, o caso deve ser há 12 horas Legislação analisado pelo Pleno do TST, composto por 27 ministros, de acordo com o artigo 140 do Regimento Interno do TST.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) diz que o empregado deve optar por um adicional ou outro, no parágrafo 2º do artigo 193. O tema está sob análise da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) — responsável por consolidar a jurisprudência sobre o tema. Até então, a tendência da SDI-1 em outros processos já julgados - mas não com efeito repetitivo - era de ser contra a cumulação.

Hoje, os ministros analisaram um recurso de um ex-trabalhador da American Airlines, que atuava como agente de tráfego (no pátio onde estão localizadas as aeronaves). Ele já recebia adicional de insalubridade devido ao ruído das turbinas dos aviões no local. Porém, agora pede adicional de periculosidade também por estar em contato com produtos inflamáveis no abastecimento das aeronaves.

**(Fonte: Valor Econômico – 13/09/2019)**